

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 1 3 8 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA OS RECURSOS RECEBIDOS DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 45728/2020,

DECRETA:

Considerando o Decreto Federal de Emergência Cultural nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta o Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas aos setores cultural e artístico a serem adotadas duante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o estado de calamidade pública declarado pela Prefeitura Municipal de Marília, por meio do Decreto do executivo Municipal nº 12976, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, estabelecendo que compete exclusivamente aos Municípios a execução do Inciso II (subsídio aos espaços artístico e culturais) do Art. 2º da Lei nº 14.017, bem como a execução do Inciso III (editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços) da mesma Lei Federal;

Considerando o Decreto legislativo Federal nº 6, de 17 de agosto de 2020, que determina, no § 4º, do artigo 2º, que o Poder Executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam regulamentados pelo presente instrumento, os meios e critérios para destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas aos setores cultural e artístico a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º. O recurso destinado ao município, oriundo da Lei Federal nº 14.017/2020, é de R\$ 1.565.780,95 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), que teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Marília por meio da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. Fica instituído do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de caráter paritário, consultivo, normativo e fiscalizador a ser presidido pelo Secretário Municipal da Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 13066, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º Para fins do presente Decreto compreende-se como espaço cultural e artístico, entre outros instrumentos aplicáveis de acordo com a Lei Aldir Blanc:

I - **Espaço cultural:** são microempresas ou pequena empresa da cadeia produtiva da cultura; organização cultural comunitária; cooperativa e instituição cultural; grupo e coletivo cultural, evento cultural regular, feiras e demais espaços caracterizados pelo artigo 8º da Lei nº 14.017/2020, com atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

II - **Prêmio:** Modalidade de seleção de propostas de projetos, editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC

Art. 4º. O subsídio mensal de que trata o Inciso II (subsídio) do artigo 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas no total, de acordo com os critérios estabelecidos no presente decreto.

I - **Espaços culturais:** conforme Inciso II (subsídios), do artigo 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, serão por meio da análise dos dados informados no Cadastro de Espaços Culturais realizado pela Secretaria Municipal da Cultura no endereço eletrônico: www.marilia.sp.gov.br/cadastro-cultura, conforme critérios de pontuação indicados no Anexo I.

II - **Prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:** conforme Inciso III (editais e outros instrumentos aplicáveis), do artigo 2º da Lei Federal de Emergência Cultural - Lei nº 14.017/2020 serão publicados e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme Inciso I, do artigo 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 5º. As estimativas de valores aplicados em cada item de competência do Município deverão ser especificadas no Plano de Ação a ser cadastro na plataforma do Governo Federal, denominada "Mais Brasil".

Art. 6º. O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

Art. 7º. Caberá ao Município promover a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários do subsídio mensal previsto no Inciso II (subsídio) do art. 2º da Lei 14017/2020.

MAPEAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA DE MARÍLIA

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Cultura utilizará do seu sistema de Mapeamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura para cadastramento dos trabalhadores (as) da cultura, grupos, coletivos, espaços, empresas, microempresas, entidades e demais profissionais ligados à cadeia produtiva do setor cultural, em observância ao Termo de Abertura do Edital de Chamamento Público nº 002/2020-SC, de 15 de julho de 2020.

Art. 9º. Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços culturais, deverão estar cadastrados, visando ao monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 10. Conforme § 8º, do artigo 2º, do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo e espaço.

Art. 11. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Cultura poderá definir períodos para a validação de cadastros, visando estabelecer o planejamento das ações e respectivo cronograma, para o efetivo atendimento do Inciso II (subsídio) da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 13. Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, § 1º, da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Art. 14. Para fins de atendimento ao Inciso II (subsídio), do art. 2º, da Lei 14.017/2020, será considerado o sistema de cadastro de Artistas de Marília, cujos dados fornecidos pelos beneficiários serão analisados caso a caso e validados por homologação da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, § 1º da Lei Aldir Blanc.

DA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL E INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES

Art. 15. De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

I - **Grupos e Coletivos Culturais:** terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural com atividades comprovadas **a partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou autodeclaratória; e

II - **Espaços Culturais:** terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural com atividades comprovadas **a partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 16. O espaço cultural, grupos ou coletivos deverão comprovar sua atuação social ou profissional por meio de portfólio contendo fotos ou vídeos, declarações, contratos, material de divulgação, clipping de mídia e demais documentos que possam contribuir com a avaliação por parte da Secretaria Municipal da Cultura, Anexo II.

Art. 17. Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores (as), espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Marília.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 18. Para análise e seleção de projetos será designada uma Comissão de Seleção, a ser constituída por meio de portaria, devidamente publicada em meio oficial de comunicação, sendo assegurada a participação de pelo menos 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Marília, que serão indicados pelo gestor da

pasta e 03 (três) pareceristas indicados pelo Secretário Municipal da Cultura, a serem contratados com recursos da Lei Aldir Blanc.

Art. 19. Caberá a Comissão de Seleção a análise e avaliação das documentações, dos projetos, currículos e definição dos projetos classificados, manifestando-se de forma independente e autônoma.

Art. 20. A comissão de Seleção encerrará seus trabalhos com a avaliação dos projetos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 21. O benefício de que trata o *caput* do art. 7º da lei 14.017/2020, será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 22. O beneficiário do Inciso II (subsídio) do art. 2º da Lei 14.017/2020 não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado em diferentes entes, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, cabendo a ele a responsabilidade legal caso isso venha a ocorrer.

Art. 23. Não será permitido beneficiar contrapartidas/projetos tais como:

I - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - Eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião e diversidade sexual.

Art. 24. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I - Espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera vinculados a ela credenciados, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - Membros que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Administração Pública; membros da Comissão de Seleção e Análise de Projetos, cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos culturais a estes atrelados e/ou vinculados; e

III - Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de

apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 25. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro de profissionais de arte e cultura.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 26. A Secretaria Municipal da Cultura e a Comissão de Análise de Projetos poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro de profissionais de arte e cultura, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 27. Os espaços culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 28. A prestação de contas do subsídio de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme artigo 7º, do Decreto Federal nº 10.949/2020.

Art. 29. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com aluguel de espaço, energia elétrica, água, internet, telefone, transporte, serviço contábil, pagamento de impostos, além de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 10.494/2020, regulamentação federal.

§ 1º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço cultural.

DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 30. Conforme previsto nos artigos 6º, Inciso I, e artigo 7º, § 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela

administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º. O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º. Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado em anexo para suas autodeclarações (Anexo II).

DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 31. Será criada uma página **Transparência Aldir Blanc**, hospedada no Portal da Prefeitura Municipal de Marília por meio do endereço eletrônico www.marilia.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc e nela constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, editais, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 32. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico www.marilia.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.

Art. 33. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 34. Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

I - **Renda Emergencial:** será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos.

II - **Espaços Culturais inscritos com CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III - **Espaços Culturais inscritos sem CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal ou emissão de cheque nominal caso este não tenha conta bancária;

IV - **Grupos e Coletivos Culturais:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal, ou para conta de CNPJ, se for o caso;

V - **Projetos Culturais de ações coletivas:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, ou para conta de CNPJ, se for o caso;

VI - **Ações culturais individuais ou de pequenos grupos:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou emissão de cheque nominal caso este não tenha conta bancária.

DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 35. Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento da última parcela**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I - Deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II - Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III - Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria da Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

V - Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; e

VII - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria da Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Cultura e o Grupo de Trabalho e de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 37. A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria Municipal da Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc terá até 30 (trinta) dias corridos para conferir os documentos da prestação de contas do beneficiário, incluindo os Relatórios Finais de Atividades;

II - Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - A Secretaria Municipal da Cultura fará a apresentação ao Grupo de Trabalho e de Acompanhamento e Fiscalização que deverá no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 38. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no Plano de Trabalho ou no Projeto Cultural, apresentando documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Grupo de Trabalho e de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 39. Os espaços culturais que receberem o subsídio são obrigados a elaborar e realizar contrapartidas de ações culturais em acordo com a gestão pública de cultura, após o reinício de suas atividades, conforme artigo 9º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 6º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.464/2020.

Art. 40. As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos de sua comunidade, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal da Cultura, responsável pela gestão pública cultural no Município.

Art. 41. Poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

Art. 42. O responsável legal pela inscrição do Plano de Trabalho projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartidas como anuentes e corresponsáveis, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 43. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com

isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, *workshops*, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, o responsável pela inscrição do projeto, arcará com a devolução dos recursos que incidirão juros de mora e correção monetária devidamente corrigida na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 45. O beneficiário será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do Plano de Trabalho ou Projeto Cultural aprovado;

II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida prestação de contas exigida em seus respectivos instrumentos legais sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis;

III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - Não concluir o Plano de Trabalho ou Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V - Não apresentar o produto ou serviço resultante do Plano de Trabalho ou Projeto Cultural aprovado;

VI - Não divulgar corretamente que seu Plano de Trabalho ou Projeto Cultural recebeu recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural Lei Aldir Blanc.

DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 46. Os beneficiários dos projetos e espaços culturais deverão divulgar, de forma explícita, visível e destacada, que suas atividades são contempladas com recursos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme a seguir:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão oficial da cidade de Marília, bem como fazer referência à Lei Aldir Blanc, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III - Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as *hashtags*: *#LeiAldirBlancMarília* *#TransparenciaLeiAldirBlanc*;

IV - Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal da Cultura e ou do Setor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Marília.

Art.47. A solicitação do beneficiário da Lei 14.017/2020 implica na sessão do uso de imagem e voz do beneficiado de forma gratuita e por tempo indeterminado ao município de Marília, para fins concernentes à aplicação da referida lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Qualquer alteração no escopo das ações realizadas em razão do atendimento dos Incisos II e III do artigo 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, tais como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia do Grupo de Trabalho e de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 49. A Secretaria Municipal da Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão de Análise de Projetos, os Planos de Trabalho ou Projetos Culturais, cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 50. O produto cultural dos projetos deverão ser sempre públicos e gratuitos e não poderão ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 51. Os dados cadastrais do beneficiário devem, sempre que alterados, ser atualizados junto a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 52. Os regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 53. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 54. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário Municipal da Cultura

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.
/amp

ANEXO I REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

Serão utilizados como critérios e valores para cálculo da pontuação na concessão dos subsídios:

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Valor médio das receitas mensais nos últimos 12 meses, julho/2019 a maio 2020.	até R\$ 5.000,00	1
		de R\$ 5.001,00 a R\$ 8.115,00	2
		de R\$ 8.116,00 a R\$ 11.150,00	3
		Acima de R\$ 11.151,00	4
2	Média da despesa mensal com a manutenção do Espaço (Internet, transporte, telefone, consumo de água, luz etc)	até R\$ 3.000,00	1
		de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00	2
		de R\$ R\$ 6.001,00 a R\$ 9.136,00	3
		Acima de R\$ 9.137,00	4
3	Forma de propriedade do espaço cultural	Próprio	2
		Alugado/Financiamento	3
		Cedido	1
4	Quantidade de funcionários contratados pelo espaço com registro em carteira ou comprovação de contrato de trabalho	até 01 trabalhador	1
		02 trabalhadores contratados	2
		03 trabalhadores contratados	3
		04 trabalhadores contratados	4
		acima de 05 trabalhadores contratados	5
5	Localização da Sede ou Local de Ensaio/Encontro	Localizado em comunidades urbanas e periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana.	3
		Localizado urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	2
		Centro ou distrito sede ou áreas nobres	1

6	Quantidade de atividades	Pelo menos uma atividade pública mensal.	4
		Pelo menos uma atividade pública bimestral.	3
		Pelo menos uma atividade pública trimestral.	2
		Pelo menos uma atividade pública semestral.	1

Pontuação	Parcelas
De 0 a 6 pontos	R\$3.000,00
De 7 a 13 pontos	R\$ 5.000,00
De 14 a 20 pontos	R\$ 8.000,00
Acima de 21 pontos	R\$ 10.000,00

ANEXO II
REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo: _____ Nome artístico (se houver): _____
Data de nascimento: _____
Local de nascimento: _____
Inscrito no CPF sob nº _____ portador do RG nº _____,
com endereço na Rua: _____ nº _____, complemento: _____,
no Município de Marília-SP **DECLARO**, para os devidos fins de
atendimento ao disposto na Lei de Emergência Cultural - Lei nº
14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que atuei social ou
profissionalmente na área artística e cultural nos 24 (vinte e quatro
meses) anteriores à data de publicação da referida Lei, conforme
lista de atividades apresentadas a seguir, e assumo responsabilidade
por estas informações:

ATIVIDADES REALIZADAS:

JUNHO/2019:

JULHO/2019:

AGOSTO/2019:

SETEMBRO/2019:

OUTUBRO/2019:

NOVEMBRO/2019:

DEZEMBRO/2019:

ANEXO II
REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

JANEIRO/2020:

FEVEREIRO/2020:

MARÇO/2020:

ABRIL/2020:

MAIO/2020:

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um (...) e com a expressão "Atividades interrompidas", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Por fim, por ser expressão da verdade, assino a presente declaração estando ciente que as informações prestadas e que não correspondam a verdade dos fatos implicarão nas penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal*

Marília, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do Requerente)

*Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: " Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular"

ANEXO II
REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

Para fins de comprovação de atuação social e profissional nas áreas artísticas e cultural nos 24 (vinte e quatro meses) anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Imagens:

Fotografias;
Mídias digitais;
Vídeos

II - Cartazes;

III - Catálogos;
IV - Reportagens;
V - Material publicitário

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que seus conteúdos estejam disponíveis.

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 6 2 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 39881, de 27 de agosto de 2020 (Protocolo nº 43767/2020 anexo), consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora **TAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS**, RG nº 471630652, CPF nº 387.031.648-96, do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 6 2 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 40713, de 01 de setembro de 2020, REVOGA, a partir de 05 de outubro de 2020, a Portaria nº **35728**, de 26 de novembro de 2018, que concedeu ao servidor **ANDRÉ JUNDI SUGIURA**, Educador Social, afastamento para tratar de interesse particular.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 6 2 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 43300, de 16 de setembro de 2020, REVOGA, a partir de 01 de

outubro de 2020, o item **III** da Portaria nº **35631**, de 01 de novembro de 2018, que concedeu à servidora **ANA PAULA COSTA GUEDES**, Auxiliar de Serviços Gerais, afastamento para exercer mandato classista como membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 6 2 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, declara nula, com efeitos *ex tunc*, a Portaria nº **38619**, de 28 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
amp

PORTARIA NÚMERO 3 8 6 3 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, DESIGNA o servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Assessor Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria Municipal da Administração, para substituir o Secretário Municipal da Administração, respondendo pelo expediente, no período de **05 a 14 de outubro de 2020**, em decorrência de sua ausência por concessão de férias.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
amp

PORTARIA NÚMERO 3 8 6 3 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 40579, de 01 de setembro de 2020, consoante o que dispõe o inciso IX, do artigo 259, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, bem como a Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistério Público Municipal), DESIGNA, a partir de 05 de outubro de 2020, a servidora **MAIARA SPARAPAN SERVILHA**, Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para o desempenho da função de **Professora Coordenadora de EMEI**, em substituição à servidora Meire Cristiani Alves Lemes, Professora de EMEI, que teve a designação para a referida função revogada por meio da Portaria nº 38450, de 07 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 6 3 2

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42991, de 15 de setembro de 2020, consoante o que dispõe o artigo 139, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, a partir de 05 de outubro de 2020, a servidora **CAMILA DE FÁTIMA BENHOSSI ALECIO**, Auxiliar de Escrita, para o desempenho da função gratificada de **Chefe do Serviço de Registro de Preços**, símbolo FG-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao servidor Wellington Oliva, que teve a designação para a referida função revogada por meio da Portaria nº 38578, de 10 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 6 3 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 250, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, a partir de 05 de outubro de 2020, servidor **DISNEI PIGA**, Fiscal de Obras, para o desempenho da função de **Fiscal Revisor**, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
amp

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 172/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº832960. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de câmaras de vacina com fornecimento de peças, destinado à Secretaria Municipal da Saúde. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pela Autoridade abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório em epígrafe, da sessão pública realizada em 16/09/2020, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valdeinei Xavier, conforme segue - Empresas vencedoras: • D.G NAVARRO & CIA LTDA - EPP, LOCALIZADA NA AVN TOMÉ DE SOUZA, Nº 151 – JARDIM CONTINENTAL - MARILIA/SP - CEP 17524-119 • JVPM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ZAGONEL PASSOS, Nº 671 - VILA BELA - GUARAPUAVA/PR - CEP 85027-110.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 175/2020. Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 832631. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Piso Tátil Alerta/Direcional, destinado a Secretaria Municipal de Obras Públicas – Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo secretário municipal abaixo descrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/0202 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Vera Lúcia Pretti, na sessão realizada em 22/09/2020, conforme segue: Empresa Vencedora: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, LOCALIZADA NA AVN VISCONDE DE MARCOS MOREIRA ABACHELI 31869917812, LOCALIZADA NA AVN PEDRO TOLEDO, nº 944 – PALMITAL - MARILIA/SP - CEP 17509-020.

Hélcio Freire do Carmo
Secretário Municipal de Obras

DIVERSOS

RETIFICAÇÃO

(Republicado por ter sido publicado com incorreção)

"ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 11703, de 28 de fevereiro de 2020, **JOSELÉIA FERNANDES**, RG nº 27.192.302-7, titular do cargo efetivo de Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEF Prof^a Edméa Braz Rojo Sola**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o cargo de Professora de Educação Básica I, na **EE Dr. Lourenço de Almeida Senne**, neste Município.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA

Diretora de Recursos Humanos

nma

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 26053, de 09 de junho de 2020, **FLAVIANE CORDEIRO REIS**, RG nº 27.781.693-2, titular de cargo efetivo de Professora de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços nas **EMEI Walt Disney e EMEI Príncipe Mikasa**, localizadas no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o cargo de Professora de PEB II SOC-II-QM na **EE Prof. Baltazar de Godoy Morreira**, neste Município.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de outubro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA

Diretora de Recursos Humanos

nma"

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.597

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.591/2020, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **EXONERA**, a pedido, a partir de 28 de setembro de 2020, o servidor **ANDERSON LUIZ DOS REIS PESSIN** do cargo de Motorista, referência 30-A, da Coordenadoria de Projetos.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 02 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI

Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.598

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.692, de 20 de agosto de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato **CID LOUREIRO PENTEADO JUNIOR**, RG nº 17921082-X, classificado em 14º lugar, para o exercício do cargo de **Motorista**, referência 30-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018, em substituição a Anderson Luiz dos Reis Pessin.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 02 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI

Presidente

EDITAIS

EDITAL nº 01/2019

PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DO 2º E 3º ANO DO CURSO DE DIREITO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

O Departamento de Água e Esgoto de Marília juntamente com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, responsável pela realização do Processo Seletivo para a contratação de estagiários remunerados do 2º e 3º ano do curso de Direito, conforme Edital DAEM Nº 01/2019, torna público que fica PRORROGADO até 10 de outubro de 2021 o prazo de validade do Processo Seletivo, homologado em 11 de outubro de 2019.

Para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Município de Marília

(diariooficial.marilia.sp.gov.br) e afixado no quadro de avisos do Departamento de Água e Esgoto de Marília (instalado na sede – Rua São Luiz nº 359, centro), bem como disponibilizados nos sites www.daem.com.br e www.ciee.org.br.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 02 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI

Presidente do Departamento de Água e Esgoto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM; **Contrato:** Aditivo nº 01 ao CST nº 006/2019; **Contratada:** COMBR Comércio e Serviços Ltda ME; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato original pra fins de serviço de hospedagem das páginas que compõem o “site” institucional do IPREMM pelo período de 12 (doze) meses; **Valor:** R\$2.703,00 (dois mil, setecentos e três reais) sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$225,25 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos); **Assinatura:** 30/09/2020; **Vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de outubro de 2020, findando em 09 de outubro de 2021.

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM. **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Contrato:** Aditivo nº 02 ao CST nº 002/2018; **Contratada:** IMF Network e Data Ltda - ME; **Valor:** R\$3.064,92 (Três Mil e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$255,41 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos). **Assinatura:** 23 de julho de 2020; **Vigência:** o presente aditivo terá início a partir de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021; **Objeto:** Prestação de serviço de comunicação multimídia necessária para interligar e prover o acesso individual à interconexão de redes através do sistema “LAN TO LAN”, da sede do IPREMM à sede da Prefeitura Municipal.

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

CIA.DES.ECON.DE MARÍLIA-CODEMAR

CNPJ 44.477.354/0001-05

Extrato de Contrato

CT.053/20–Objeto: Rescisão amigável do Contrato 032/20– DL.018/20 a partir da data da assinatura. Contratado: Luciano Pedro da Silva-MEI.CNPJ:37.556.320/0001-32.Assin:04/09/20.**CT.054/20–DL.036/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Givaldo Vicente do Nascimento-MEI.CNPJ: 38.348.172/0001-23.Valor:R\$120,00 por dia trabalhado.Assin:08/09/20.Vigência:até 31/12/20. **CT.055/20–DL.038/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Alisson Igor Menezes de Paula-MEI.CNPJ:

38.438.020/0001-11.Valor:R\$120,00 por dia trabalhado.Assin:16/09/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.056/20–DL.039/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Ezequiel Falcão Pereira-MEI.CNPJ:38.437.650/0001-71.Valor:R\$120,00 por dia trabalhado. Assin:16/09/20.Vigência:até 31/12/20.**CT.057/20–DL.040/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:José Carlos Gonçalves-MEI.CNPJ:38.441.149/0001-89.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado.Assin:16/09/20 Vigência: até 31/12/20. **CT.058/20–DL.041/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Luis Fernando de Souza Martins-MEI.CNPJ: 38.442.831/0001-96.Valor:R\$ 90,00 por dia trabalhado.Assin:16/09/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.059/20–DL.042/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Roberto Lopes Junior-MEI.CNPJ: 37.731.948/0001-27.Valor:R\$ 90,00 por dia trabalhado.Assin:16/09/20.Vigência:até 31/12/20. **CT.060/20– DL.043/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Valdir dos Santos-MEI.CNPJ: 38.438.020/0001-11.Valor:R\$ 90,00 por dia trabalhado.Assin:16/09/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.061/20–DL.044/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Vanderlei Aparecido da Silva-MEI.CNPJ:37.092.802/0001-89.Valor:R\$ 90,00 por dia trabalhado. Assin:16/09/20.Vigência:até 31/12/20.**CT.062/20–DL.037/20–Objeto:**Prestação de serviços técnicos de engenharia civil (pessoa física ou jurídica) para o gerenciamento, incluindo fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da obra de reforma da Praça São Bento, na av. Pedro de Toledo, na cidade de Marília/SP..Contratado:Ferrari Representações e Engenharia SS Ltda. Valor mensal:R\$ 7.000, 00.Valor total:R\$ 21.000, 00.Assin:16/09/20 Vigência: 03 (três)meses. **CT.63/20– PP.004/19–Objeto:** Aditivo I ao CT. 028/19 (Pó de Pedra) para reequilíbrio econômico financeiro. Contratada: Pedreira W.S. Ltda. Assin:16/09/20.Valor unitário anterior:R\$ 32,90 a ton.Valor atual:R\$ 38,00 a ton.Valor total do contrato:R\$ 592.642,72. **CT.065/20–DL.045/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Ricardo Nunes da Silva -MEI.CNPJ: 38.457.767/0001-17.Valor:R\$120,00 por dia trabalhado.Assin:17/09/20.Vigência:até 31/12/20. **CT.066/20–DL.046/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Celso Batista dos Santos-MEI.CNPJ: 36.524.505/0001-00.Valor:R\$120,00 por dia trabalhado.Assin:17/09/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.067/20–DL.047/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Evair Manoel de Oliveira-MEI.CNPJ:38.459.155/0001-63.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado. .Assin:18/09/20.Vigência:até 31/12/20.**CT.068/20–DL.048/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra..Contratado:Edson Jesus Vargas-MEI.CNPJ:38.277.996/0001-50.Valor:R\$120,00 por dia trabalhado.Assin:22/09/20 Vigência: até 31/12/20.**CT.069/20–DL.049/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Thiago Bonacasata Kalaf-MEI.CNPJ: 38.544.047/0001-99.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado.Assin:22/09/20. Vigência: até 31/12/20. **CT.070/20–DL.050/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Valdeir Gomes-MEI.CNPJ: 38.368.952/0001-35.Valor:R\$ 90,00 por dia trabalhado.Assin:22/09/20.Vigência:até 31/12/20. **CT.071/20– L.051/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Demilson Souza Pires-MEI.CNPJ: 38.595.959/0001-90.Valor:R\$ 90,00 por dia trabalhado.Assin:22/09/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.072/20–DL.052/20–Objeto:**Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:André Aparecido José da Silva-

MEI.CNPJ:38.544.248/0001-96.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado. Assin:22/09/20.Vigência:até 31/12/20. **CT.073/20–DL.053/20**- Objeto:Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:José Geraldo Lopes da Rocha-MEI.CNPJ: 38.539.869/0001-81.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado. Assin:22/09/20.Vigência:até 31/12/20. **CT.074/20–DL.054/20**-Objeto:Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Aldo Plinio Feliciano.-MEI.CNPJ: 38.541.784/0001-38.Valor:R\$120,00 por dia trabalhado. Assin:22/09/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.075/20– DL.055/20**-Objeto:Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: Ariovaldo Edson Klempe-MEI.CNPJ:38.541.052/0001-48.Valor:R\$ 90,00 por dia trabalhado. Assin:22/09/20.Vigência:até31/12/20. **CT.076/20–PP.004/19**-Objeto: Aditivo II ao CT. 028/19 (Pó de Pedra) para prorrogação contratual. Contratada: Pedreira W.S. Ltda. Assin: 29/09/20.Vigência:29/09/21.**CT.077/20–DL.056/20**-Objeto:Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Eduardo Aparecido Ignácio -MEI.CNPJ: 38.904.083/0001-16.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado. Assin: 30/09/20. Vigência: até 31/12/20. **CT.078/20 – DL.057/20** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Marcelo Orlando -MEI.CNPJ: 38.904.374/0001-04.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado. Assin:30/09/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.079/20– DL.058/20**-Objeto:Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Iago Henrique Amancio - MEI.CNPJ: 38.926.080/0001-83.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado. Assin:30/09/20.Vigência: até 31/12/20 **CT.080/20–DL.059/20**-Objeto:Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado:Wellington Ribeiro da Cunha-MEI.CNPJ: 39.146.594/0001-89.Valor:R\$90,00 por dia trabalhado. Assin:30/09/20.Vigência: até 31/12/20 Claudirlei Santiago Domingues –Diretor Presidente

(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

II - PROCESSOS CONCLUSOS

PROCESSO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 93/2020, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 3200/1986 - Estatuto do Magistério Público Municipal, estabelecendo que os servidores designados para as funções de Auxiliar de Direção e Professor Coordenador poderão optar, anualmente, pela contagem de tempo de efetivo exercício nas unidades escolares em que atuavam como docentes ou onde estiverem lotados nas respectivas funções, podendo participar, voluntariamente, do processo de remoção, independentemente da revogação de suas portarias. Votação maioria absoluta

PROCESSOS SOBRESTADOS ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO DO ITEM 1º, TÓPICO II, DA PARTE B, DA PRESENTE ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

- 02 – Primeira discussão do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2020, da Mesa da Câmara, modificando o § 5º do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo que o início da sessão será às 16:00 horas. Votação qualificada
- 03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 43/2020, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PSDB), que obriga divulgação, no site da Prefeitura Municipal, de todo o trâmite processual referente à implantação de empreendimentos imobiliários. Dá outras providências. Há emenda em 2ª discussão (Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)
- 04 – Primeira discussão do Projeto de Resolução nº 5/2020, da Mesa da Câmara, modificando a Resolução nº 183/90 – Regimento Interno, estabelecendo que o início das sessões será às 16:00 horas. Votação maioria absoluta

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/10/2020

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

PARTE A

01 – Leitura da Correspondência nº 1849/2020, do cidadão Francisco José Eufrázio de Souza, e consulta à Câmara, sobre o recebimento da denúncia, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Legislação Federal.

PARTE B

I - PROJETO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO

01 – Projeto de Lei nº 65/2020, do Vereador José Luiz Queiroz (PSDB), disciplinando a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br